



INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS A FIM DE ATENDER ÀS ATIVIDADES DE REVISÃO ELEITORAL, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Contrato n.º 028/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Sara Silva de Brito, RG n.º 00523090-02 - SSP/BA, CPF n.º 095.466.185-00, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 73147084/0001-64, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 229 – 2º andar – Perdizes, São Paulo/SP CEP 05001-000, Telefone n.º (11) 3879-9333, e-mail: licitações@convexnet.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Marcos Massashi Sonoda, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 14.980.689, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.242.128-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS A FIM DE ATENDER ÀS ATIVIDADES DE REVISÃO ELEITORAL, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n.º 03/2013, consoante Processo n.º 11.041/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a locação de notebooks, bem como da garantia e manutenção, a fim de atender às atividades de revisão eleitoral, com coleta de dados biométricos, em municípios sede de zonas eleitorais do interior do Estado da Bahia, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2013 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

O presente contrato tem o valor total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo

O Contratante pagará mensalmente, à Contratada, o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo terceiro

Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.31 – “Locação de Equipamentos de Processamento de Dados”, vinculado à Ação 02.126.0570.7832.0001 – “Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

Parágrafo único

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE001276, em 09 de maio de 2013.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, em **anexo**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas;
- b) proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários;
- d) emitir as devidas Ordens de Serviço;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar os serviços e fornecimentos objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios e componentes.
- c) substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes, mantendo as mesmas condições contratuais.
- d) responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, desde que haja prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- e) responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- f) refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- g) atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.
- h) assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.
- i) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.
- j) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- l) identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União.
- m) apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.
- n) comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela contratante, que deverá informar à contratada o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.
- o) não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na contratante.
- p) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- q) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

Parágrafo segundo

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final o pagamento da última fatura referente à prestação do serviço.

Parágrafo único

O prazo de execução dos serviços será de 210 dias (duzentos e dez dias), prevendo-se um período entre maio e novembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **5 dias**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 2% sobre o valor dos bens entregues com atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado, os serviços poderão não ser recebidos.

Parágrafo segundo

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar de substituir um equipamento que estiver sendo objeto de manutenção após o prazo de 2 (dois) dias depois do envio da ordem de serviço por parte do contratante : **5% do valor mensal de locação do equipamento, por ocorrência, por dia em que o equipamento ficar indisponível, limitado a 10 dias, contados a partir de findado o prazo de 2 (dois) dias para substituição.**
- b) entregar em parte os equipamentos - **15% sobre o valor do produto não entregue;**
- c) inexecução total - **20% sobre o valor total contratado.**

Parágrafo terceiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto



Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se, injustificadamente, em retirar ou receber a nota de empenho;
- h) não executar o serviço;
- i) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo quinto

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei 10.520/2002

Parágrafo sétimo

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo oitavo

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 03/2013 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 27 de maio de 2013.

Desa. Sara Silva de Brito
Presidente do TRE-BA

CONTRATADA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de notebooks bem como garantia e manutenção a fim de atender às atividades de revisão eleitoral, com coleta de dados biométricos, em municípios sede de zonas eleitorais do interior do Estado da Bahia, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em locação de notebooks faz-se necessária para viabilizar as ações previstas no Projeto de Recadastramento Biométrico – etapa 2013 a 2014 do TRE-BA, o qual, para essa fase, abrangerá, em princípio, as zonas eleitorais constantes do Anexo I, por conta da inexistência do quantitativo de notebooks em estoque.

DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Qtd
1	<p>Notebook com as seguintes características:</p> <p>Processador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo 2 (dois) núcleos de processamento em 64 bits <p>Memória:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 (dois) GB, no mínimo <p>Dispositivo de armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) unidade de disco rígido de, no mínimo, 160 Gb <p>Unidade de DVD:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) unidade gravadora de DVD-RW <p>Subsistema de vídeo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tela em LCD ou LED de, no mínimo, 13"• Saída de vídeo para monitor auxiliar (externo), padrão VGA (DB-15) <p>Portas de comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 06 (seis) portas USB (podendo ser fornecido um HUB USB para cumprir a exigência) <p>Interface de rede:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) porta RJ-45 compatível com padrão 10/100/1000 Base-T• Interface Wireless 802.11 a/b/n <p>Dispositivo apontador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Touchpad com barra para rolagem (scroll) vertical de documentos <p>Alimentação</p> <ul style="list-style-type: none">• Fonte externa AC/DC bivolt automático <p>Software</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá vir acompanhado de licença do Sistema Operacional Windows XP Professional OEM ou superior• Deverá vir acompanhado das mídias de instalação do sistema operacional e de todos os <i>drivers</i> necessários para sua perfeita utilização <p><i>Todos os equipamentos deverão ser idênticos, ou seja, de mesma marca e modelo para garantir</i></p>	222



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

<i>que os componentes internos utilizem o mesmo driver para otimizar o suporte e a clonagem dos equipamentos durante a fase de preparação.</i>	
--	--

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- A assistência técnica será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Tribunal, e será prestada, durante todo o período contratual, pela CONTRATADA ou por terceiros no município onde o equipamento estiver instalado, conforme Anexo I, parte integrante deste instrumento.
- A CONTRATADA, durante o período de vigência do Contrato, prestará assistência técnica permanente aos equipamentos, sendo responsável por todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos, inclusive os ocasionados por problemas de operação, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- Para abertura de chamado, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:
 - Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica. Os pedidos poderão ser registrados através de linha telefônica, página da internet ou e-mail.
 - Prestar atendimento das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e das 8:00h às 13:00 horas aos sábados.
 - Fornecer ao usuário número de chamado (ordem de serviço) único para cada pedido de assistência técnica.
 - Para a realização de pedido de assistência técnica, o usuário do CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO as informações necessárias à abertura do evento.
- Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do envio de ordem de serviço.
 - O prazo para atendimento será contado entre o envio de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE e o comparecimento do técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (dois) dias contadas do envio da ordem de serviço.
 - O prazo para solução será contado entre o envio de ordem de serviço por parte da CONTRATANTE e a efetiva solução do problema por parte da CONTRATADA.
- No caso de não cumprimento do prazo de solução, o equipamento deverá ser substituído por outro igual, ou superior, e em perfeito a fim de se evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- Quando da efetiva solução do problema, a contratada reinstalará o equipamento, em perfeitas condições de uso, retirando o equipamento substituto.
- A não substituição de qualquer equipamento constitui falha do serviço sujeito à aplicação de penalidade.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada em perfeitas condições de uso.
- Não será computado, para efeito de pagamento do serviço de locação, o período entre a abertura do chamado e o comparecimento do técnico da locadora, devendo o pagamento deste serviço ser feito proporcionalmente aos dias em que o equipamento funcionou.

ENTREGA E RECOLHIMENTO

- A CONTRATADA deverá efetuar uma entrega centralizada do material na Sede do TRE-BA para instalação dos sistemas.
- O Tribunal fará a distribuição dos equipamentos para os locais onde as zonas eleitorais designarem para a realização da atividade, limitada à sede do Município.
- Após o período de locação, a CONTRATADA deverá recolher os equipamentos na Sede do TRE-BA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Edital de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios e componentes.
- Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes, mantendo as mesmas condições contratuais.
- Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, desde que haja prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.
- Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.
- Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.
- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.
- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio da União.
- Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.
- Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

- A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários.
- Emitir as devidas Ordens de Serviço.
- Efetuar os pagamentos devidos.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.

VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o pagamento da última fatura referente à prestação do serviço. O prazo de execução dos serviços será de 210 dias (duzentos e dez dias), prevendo-se um período entre maio e novembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**.

PAGAMENTO DO SERVIÇO

O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Condiciona-se o pagamento a:

- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado
- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.
- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

ENTREGA E RECEBIMENTO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

• ANEXO I

Os equipamentos serão instalados nas localidades conforme a tabela abaixo e nos quantitativos predefinidos, podendo haver remanejamento dos equipamentos entre as Zonas (Obs.: 03 notebooks serão utilizados na SEDE do TRE-BA em laboratório):

Local	Município	Notebook (atendimento)	Notebook (conferência)
24ª ZONA	IPIAÚ	17	1
45ª ZONA	SENHOR DO BONFIM	19	1
52ª ZONA	PARIPIRANGA	12	1
56ª ZONA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	24	1
61ª ZONA	CORIBE	12	1
73ª ZONA	UBAITABA	12	1
100ª ZONA	SÃO DESIDÉRIO	7	1
116ª ZONA	CANAVIEIRAS	16	1
131ª ZONA	MURITIBA	17	1
147ª ZONA	ITAGIBÁ	16	1
152ª ZONA	ENCRUZILHADA	8	1
164ª ZONA	ALAGOINHAS (+163ZE)	33	1
165ª ZONA	CÂNDIDO SALES	7	1
166ª ZONA	BUERAREMA	8	1
Total:		208	14
222			